

O Cristão e o Direito¹⁾

por Leandro Telles

Meus senhores e minhas senhoras: em tôdas as línguas existe um provérbio afirmando ser todo o comêço difícil. Ao elaborarmos o tema de nossa palestra fomos obrigados a reconhecer, embora contra gôsto, a veracidade dêste ditado popular: *aller Anfang ist schwer*. Não obstante, procuramos solucionar o problema primeiramente pela definição do que seja o Direito, a fim de que se possam compreender as relações existentes entre o cristianismo e o Direito e o Estado de Direito.

O que é o Direito? Em nossos dias existe uma ogerisa pela ciência jurídica e pelos seus representantes, os advogados. É um fenômeno não só brasileiro, como também internacional. Lembrome de que nos meus tempos de estudante, disse-me alguém, certa vez, estar eu estudando para ladrão. Em tôda a parte ouve-se um praguejar contra a pessoa do advogado. Em alemão, em tom de blague, em vez de *Rechtsvertreter*, são denominados *Rechtsverdreher*, fato êste comprovante da má fé para com os causídicos no mundo inteiro. Os advogados são considerados como sendo exploradores dos incautos, como chupadores de dinheiro, retardadores de inventários, locupletando-se à custa do acêrvo de bens deixados pelo *de cuius*. Aquêle que necessita da assistência dum causídico, muitas vêzes vai ao escritório do mesmo temendo pela sorte de sua bolsa. Contudo, quando vai ao consultório médico, muitas vêzes só para êste colar o ouvido ao seu coração e lhe confortar dizendo nada sofrer, paga-o de bom grado e ainda sai dizendo: "que bom médico, êste", não obstante ter deixado em suas mãos alguns Cabrais, acompanhados de reprodução da primeira missa. Um médico, um engenheiro, se erram, coitados, *errare humanum est*, vamos dar-lhes mais uma oportunidade. Mas, ai do advogado se errar: está lançado no rol dos desgraçados perante a opinião pública.

Ainda há meses passados faleceu a espôsa dum parente meu. Contava apenas 28 anos, mãe de 4 filhos. Fôra acometida de fortes dores de cabeça e não tendo sido possível a presença do médico da família, foi atendida por outro clínico. Faleceu horas depois. Dias após o entêrro o facultativo da família, examinando a receita dada por seu colega, chegou à conclusão da causa mortis ter sido o re-

1) Palestra proferida num encontro da Legião Evangélica em Esteio e para o Curso de Catequistas, na Faculdade de Teologia em S. Leopoldo, (fevereiro de 1964).

médio aplicado, impossível de ser suportado por qualquer coração normal. Pois bem, meus senhores, nada foi feito contra o mesmo, continua êle a exercer sua profissão matando mais vítimas em razão de sua imperícia, simplesmente porque o espôso não queria prejudicá-lo, um rapaz nôvo, "iniciando sua carreira" e, assim, uma mãe de família baixou à sepultura, vítima da inexperiência dum profissional. Silencia-se sôbre o caso. Ah! mas se fôsse um advogado a lutar desesperadamente para livrar um cliente das barras da prisão ou impetrando uma ação para defender seus direitos, falhasse nos seus propósitos, seria um Deus nos acuda, acusar-lhe-iam de incompetência e se ganhasse a causa, espalhar-se-ia pela cidade, pelos cafés, por tôda a parte a suposta quantia que exigira a título de honorários. Uma exorbitância, diriam todos.

E por que meus senhores, esta má vontade para com a Ciência do Direito e seus manuseadores? Tenho para mim que tal horror provém, principalmente, do materialismo crasso, imperante em tôdas as camadas da sociedade, porque o Direito é uma ciência do espírito, não é uma ciência exata, que desde o início se conheça o resultado da equação, ou cuja causa do mal, através dum exame venha à tona. O Direito é ciência deveras complexa, circunstância não percebida pela maioria das pessoas que, por não verem o trabalho concreto do advogado, a sua luta interior na interpretação dum determinado diploma legal, à procura da solução exata, a qual não é encontrada como se somasse, por exemplo, 2 mais 2 são 4, apressadamente chegam à conclusão da banalidade da norma jurídica, sem que se dispenda grandes esforços para interpretá-la. E ao exigir o advogado seus honorários, ganhos muitas vêzes com muitas noites de vigília, dedicadas ao estudo da causa, pagam-no com má vontade, achando que dispenderam uma quantia inútilmente para que o "doutor enchesse algumas fôlhas de papel".

Mas, após êste introito em constatamos ser o Direito uma ciência espiritual, dinâmica, voltamos novamente à pergunta: *o que é o Direito?* Etimològicamente a palavra Direito provém do Latim: *Directum*, cujo significado KARL ERNST GEORGES, no seu "AUSFUEHRLICHES LATEINISCH — DEUTSCHES HANDWOERTEBUCH" dá como: "*gerade gerichtet, in gerader horizontales Richtung laufend*, ou em português: andar direito, sempre reto, no sentido horizontal. Todo o Ocidente acolheu a denominação: *Recht, Right Riritto, Derecho*. Os romanos, pais do Direito moderno Ocidental, não a empregavam: *IUS* era a palavra que significava Direito e *IUSTITIA*, a justiça, uma derivada, uma qualidade do Direito. Os gregos denominavam-no *DIKAION*.

O jurista romano CELSO o define: "*ius est ars boni et aequi* (a arte do bom e do equitativo) e outro grande jurista ULPIANO assim se expressa: *iuris praecepta sunt haec: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere* (os preceitos do Direito são os seguintes: viver honestamente, não lesar o próximo e dar a cada um o que é seu).

Poderíamos definir o Direito como sendo um ordenamento regulador das relações dos homens em sociedade. O Direito é uma

fôrça natural atuante sôbre a vida social, daí o brocardo latino: "*ubi societas, ubi ius*". O Direito não nasce do Estado, não é o Estado o criador do Direito, nem também, muitas vêzes, um produto do Direito. O Direito provém da IDÉIA DO DIREITO, (*RECHTS-IDEE*), inata no homem. A *RECHTSIDEE* é uma fôrça independente, dinâmica, ou como diz GIERKE no seu *DEUTSCHES PRIVATRECHT*: "*Sie ist wie die Idee des Wahren, Guten oder Schoenen, nur mit sich selbst vergleichbar und traegt in sich selbst ihren Wert*". Ou como afirma o grande CLOVIS BEVILÁQUA o Direito seria: "UMA REGRA SOCIAL OBRIGATÓRIA, QUER SOB A FORMA DE LEI COMO DE COSTUME", no que é seguido por PAULO DOURADO DE GUSMÃO: "CONJUNTO DE NORMAS GARANTIDO PELO PODER POLÍTICO, OBRIGATÓRIO EM UMA SOCIEDADE, IMPOSTO COATIVAMENTE, QUE VISA ESTABELECEER UMA ORDEM SOCIAL, CUJA VIOLAÇÃO DÁ LUGAR À APLICAÇÃO DUMA SANÇÃO PRE-DETERMINADA."

O Direito como realidade, equacionando a vida em sociedade, disciplinando-a penetrando em suas relações mais íntimas, é DIREITO POSITIVO, isto é, imperante, regulador da vida do homem como *ZOON POLITICON*. O Direito Positivo é o imperante nos tribunais, é o direito coercitivo, o direito vivo, não só estabelecido nos Códigos, mas, também, aquêle Direito segundo o qual poder-se-á ter uma previsão como julgarão os tribunais. A vontade do legislador desaparece, cedendo lugar à interpretação dos tribunais ou jurisconsultos. Conclue-se, pois, ser o Direito Positivo um direito atual que, num determinado momento, poderá perder sua razão de ser, como o Direito codificado nas leis de Hamurabi. Logo, o Direito Positivo seria aquêle que a sociedade num determinado momento considera válido e o impõe aos seus membros. Assim o Direito Positivo pode estar em vigor, como também pode ter perdido seu valor.

O Direito, regra social obrigatória, na definição de Beviláqua, é o que se costuma chamar de DIREITO OBJETIVO, norma obrigatória, ou conjunto de normas: O CÓDIGO CIVIL ou PENAL, são direito objetivo, bem como qualquer artigo dos mesmos. O Direito objetivo é a *NORMA AGENDI*, a norma obrigatória que todos devem observar, sob pena de sofrerem uma sanção prevista para um determinado caso.

O DIREITO SUBJETIVO (*FACULTAS AGENDI*) é o que DERNBURG denomina: "a parte dos bens da existência que cabe a uma pessoa na sociedade humana" ou "relação do indivíduo com um determinado círculo de bens da vida", na definição de KOEHLER.

Da definição de Direito *IN GENERE* surgem alguns princípios:

- 1 — SUJEITO DE DIREITO: é a pessoa à qual se dirige uma norma jurídica;
- 2 — OBJETO DE DIREITO: é aquêle sôbre o qual recai a norma jurídica;

- 3 — As relações dos diversos sujeitos de Direito entre si, são chamadas **RELAÇÕES JURÍDICAS**, como por ex. A, proprietário dum imóvel, estabelece uma relação jurídica com B, outro proprietário;
- 4 — **FUNDAMENTO JURÍDICO** é aquela medida através da qual alguém recebe disposição sobre uma coisa, o proprietário poderá dispor de seu apartamento pelo fundamento jurídico do contrato de compra e venda e da transmissão da propriedade do imóvel;
- 5 — A chamada **AUTORIDADE DO DIREITO** ou **IMPERIUM**, exercida por quem foi chamado a impor a validade da norma jurídica;
- 6 — **SUBORDINAÇÃO** de todos ao imperium.

O grande filósofo-jurista **RUDOLF STAMMLER** explica dum maneira amena todos esses conceitos, servindo-se da conhecida canção infantil: *Fuchs du hast die Gans gestohlen*, que reputo ser conhecida de todos os presentes. *Fuchs* (Sujeito de Direito, *Rechtssubjekt*), *du hast die Gans* (objeto de Direito, *Rechtsobjekt*) *gestohlen* (*Rechtswidrigkeit*, ilegalidade, ataque frontal à relação jurídica de propriedade adquirida sob determinado fundamento jurídico) *gib sie wieder her* (*Rechtsmaessigkeit*, volta à legalidade) *sonst wird dich der Jaeger* (*Rechtsunterstelltheit*, subordinação à norma jurídica) *mit dem Schiessgewehr* (*Rechtshoheit*, autoridade da norma jurídica).

Como melhor exemplo do Direito objetivamente considerado, temos a LEI que nada mais é do que uma regra social obrigatória. Não nos aprofundaremos no seu estudo, já que o mesmo prolongaria demasiado a presente palestra. Apenas, desejamos acrescentar que, por seu intermédio, manifesta-se o Direito objetivamente.

Contudo convém acrescentarmos que ao lado do Direito positivo e objetivo, existe também o chamado **DIREITO NATURAL**, provocador de celeumas pelos séculos afora. O Direito Natural provém da própria natureza humana, é um anseio do homem por um direito perfeito, ideal, superior aos direitos positivos, nascido da razão e natureza humanas, independente de tôdas as legislações. Começa a divergência no modo de adaptá-lo, na revelação divina como o querem os partidários do Direito Natural religioso, ou na razão ou intuição como o desejam os partidários do Direito Natural secular. Surgiu com os juristas romanos, *ius naturale*, inspirou a Filosofia do Direito da Idade Média, contribuiu para a abolição da escravatura e das penas infamantes para a humanização do Direito Penal, bateu-se pelo princípio da igualdade de todos perante a lei, inspirou a Revolução Francesa na elaboração da "Declaração dos Direitos do Homem", influenciando também no Código Napoleão. Já Aristóteles ocupou-se com o Direito Natural, colocando aquilo que era Direito em decorrência da própria natureza, frente à norma jurídica humana. A Igreja da Idade Média elevou o Direito Natural a uma decorrência da ordem divina, re-

gulando as relações humanas: existe, destarte, um direito eterno proveniente da revelação e da criação divina do universo, aparecendo como exemplos práticos dêste Direito, a intangibilidade da propriedade e a indissolubilidade do matrimônio. No século 17, em virtude da Reforma e da guerra civil inglesa, o Direito Natural intrometeu-se na ciência do Direito Secular. Através dos séculos foram seus defensores: HUGO GROTIUS, holandês, o filósofo inglês THOMAS HOBBES, o professor da Universidade de Heidelberg, SAMUEL PUFFENDORF, o filósofo LEIBNITZ e muitos outros. Se fôssemos enumerar tôdas as teorias dêsses senhores, seria necessário elaborarmos um trabalho especial para tal.

Não discutiremos aqui se devemos ou não aceitar o Direito Natural. Existem muitos juristas que o negam como o jurista alemão Dr. WALTER ECKHARDT ao afirmar: "*Absolute, zeitlosse Werte mit bestimmtem bleibendem Inhalt gibt es in der Geschichte nicht und daher auch kein fuer alle Zeiten geltendes Vernunftsrecht. Z. B. waren weder die Einehe noch das Eigentum, noch die individuelle Freiheit an allen Orten und zu allen Zeiten richtiges, d.h., gerechtes Recht. Sogar ein Aristoteles hielt die Sklaverei fuer notwendig und ein Rudolf von Ihering hat sie im 19.Jahrhundert fuer die Suedstaaten der USA als gerechtes Recht betrachtet. Ein ewiges über alle zeitlichen Satzungen erhabenes Recht gibt es nur fuer den Glaebigen, dem es durch unmittelbare Offenbarung oder durch die Schoepferordnung Gottes zuteil geworden ist*". A posição do cristão diante do Direito Natural deve ser de obediência integral as suas normas. Se reconhecermos a revelação divina na natureza humana, se aceitarmos a Deus como pai e criador de tôdas as cousas, seremos forçados a aceitar o Direito Natural. Direito Natural é o ponto de união entre o cristianismo e o direito, é o cristão seccionando, pesquisando o Direito positivo através do Direito Natural. Pelo Direito Natural é possível distinguir o Direito da injustiça, daquela norma jurídica que muitas vêzes se apresenta como positiva, sendo aceita num determinado momento histórico, quando na realidade é contrária à moral e aos bons costumes, como antigamente na escravatura e atualmente nas leis de discriminação racial. A nosso ver não existe divergência entre os Direitos Natural e Positivo, pelo contrário, existem pontos comuns a ambos, como a condenação do adultério, violação do Direito Natural e do Direito Civil. O furto ofende aos dois, é um atentado ao Direito de propriedade, condenado por ambos. O funcionário público, praticante do crime de peculato, o que aliás parece ter-se tornado chic em nosso País, comete ilícito penal ferindo igualmente os princípios do Direito Natural. O Estado ideal seria aquêle em que o direito Natural fôsse a base das normas jurídicas reguladoras das relações entre seus súditos. É verdade que todos os Estados modernos basearam suas leis em princípios do Direito Natural, procurando por todos os meios seguirem seus ditames, à exceção dos estados totalitários, porque a existência do Direito Natural é um obstáculo aos seus propósitos de domínio absoluto. Como interpretavam Lutero e os demais reformadores o direito natural? Apesar de usarem os mes-

mos termos da escolástica católica a sua interpretação do Evangelho deu um conteúdo nôvo ao conceito do Direito Natural. Acenuadamente na interpretação do conceito de pecado existe grande diferença entre o pensamento católico e evangélico. A criação para os reformadores não representa mais o ordenamento eterno de Deus, perceptível pelo homem por intermédio do seu *lumen naturale*, mas, sim, muito mais! Deus é o criador do mundo e o conserva diàriamente por sua vontade perene, a qual se manifesta aos homens por intermédio de sua palavra. No tocante ao problema da justiça, não se deve partir da capacidade de percepção do espírito humano, daquilo que os homens denominam justiça: em primeiro plano impõe-se a compreensão da justiça divina, seguindo-se daí a interpretação do que seja o Direito de Deus (*Gottesrecht*). Assim, no silogismo da interpretação, a premissa não é o conceito humano de justiça, mas a justiça divina, a fim de que se chegue à conclusão: o Direito Divino.

E já que estamos abordando o Direito Natural como base do verdadeiro Estado, façamos um pequeno parêntese e analisemos um pouco os Estados Ocidentais como porta-estandartes da democracia, defensores da cultura cristã, paladinos da civilização contra o bolchevismo materialista, arautos da liberdade como diàriamente afirmam seus líderes.

Na nossa Constituição Federal, em seu preâmbulo, invoca-se o nome de Deus. Mas, meus Senhoras, como tem sido invocado o nome de Deus através dos séculos. Há meses atrás visitávamos o Arquivo da Tôrre de Tombo na bela capital portuguesa. Após termos examinado o original da carta de Pero Vaz de Caminha e outros documentos valiosos da história de Portugal e do Brasil, acompanhado da administradora do Arquivo cheguei a uma sala enorme, calculando em 50m o seu comprimento, cujas prateleiras estavam atulhadas de processos. Disse-me a administradora se tratar do compartimento em que se guardavam os processos da inquisição. Dois séculos de inquisição em Portugal em que foram mortos inocentes em virtudes de banalidades ridículas, tudo para maior glória de Deus. Em Pôrto Alegre, demoliram uma obra de arte, uma igreja secular, patrimônio histórico da Nação, para se construir em seu lugar uma verdadeira caixa de fósforos, em cujo teto se vêem afrescos, dignos de uma boate mas não de uma igreja; tudo para maior glória de Deus. Também na Capital, existe um indivíduo que, de baixo das vistas da autoridade constituída, arregimentou em seu redor um grupo de pessoas simples, ingênuas, muitas delas portadoras de doenças mentais, o que pude quase constatar na própria carne, quando não faz muito, fui preso à fôrça em minha sala na Prefeitura Municipal, por um pobre servente, um homem simples, pai de oito filhos, portador de doença mental, agravada pelo convívio e práticas religiosas do já citado indivíduo, que se denomina pastor, e afirma aos quatro ventos, possuir dons milagrosos, explorando a credulidade e ignorância populares, assim agindo em nome de Deus. Ou quando tive oportuni-

dade de presenciar uma cena de histerismo, provocada por um curandeiro no Auditório Municipal da cidade universitária de Heidelberg em que todos os daptos do santo homem louvavam a Deus, dando-lhe graças, por ter se revelado no espírito daquele irmão. Tudo isto, meus senhores, em nome de Deus.

Os estados ocidentais, em contraposição ao bolchevismo materialista, não se cansam em proclamar estarem empenhados numa cruzada santa de proteção da humanidade contra o credo vermelho, que pretende reduzi-la à escravidão do Estado totalitário, colocando-a sob o tacão do soldado russo. E assim se consideram os verdadeiros defensores do direito contra a supressão do mesmo. E enquanto assim agem, na sua qualidade de paladinos da norma jurídica, o comunismo avança no mundo, avança lenta, mas seguramente. De nada adiantam os esforços de certas nações em auxiliarem os países subdesenvolvidos, fornecendo-lhes meios para combaterem a fome e a miséria que os assola, o bolchevismo materialista finca seu estandarte nos mesmos e avança, principalmente nos países e regiões onde a miséria e a fome são um fato consumado. E muitas vezes o noticiário dos jornais publica o fato de um funcionário deste ou daquele País ter entregue determinados planos ao País inimigo, de cientistas fugirem para a cortina de Ferro dedicando-se de corpo e alma à causa comunista. Por que tudo isto? perguntarão os senhores. Simplesmente achamos que tal acontece pelo fato de tais homens terem sido subjugados espiritualmente por uma idéia que julgam ser a redentora da humanidade, quando na verdade é a sua escravizadora. Então, se nos depara aquêlo quadro grotesco e paradoxal dos estados comunistas utilizarem uma idéia para conquistarem os povos e os ocidentais, cristãos, combatendo-os pela fabricação da bomba atômica e pelo auxílio material. A conclusão a que se chega, é que não basta às nações ocidentais encherem os estômagos de seus súditos, se ao mesmo tempo não lhes derem uma idéia pela qual se possam bater contra o comunismo. Já Wichinski dizia que o comunismo conquistaria o mundo não pelas armas, mas pela sua idéia e doutrina. Portanto, enquanto os ocidentais dão mais ênfase à parte material, os comunistas materialistas conquistam o mundo pelas suas idéias.

Alguns dos ouvintes a esta altura dirão estar me afastando do tema, invadindo um campo da sociologia e da política internacional. Erram os que assim julgam, porque, meus senhores, sem liberdade não haverá direito. A prática da ciência jurídica só será possível num clima de liberdade em que o homem possa dar expansão ao seu pensamento sem temer a represália do estado, caso contrário, transforma-se o direito num instrumento do estado para oprimir o povo, surgindo a ditadura, os campos de concentração, o tacão das gestapos, as perseguições políticas, *el paredon*, a supressão da liberdade de religião.

Tive oportunidade de observar em Berlim Oriental, os magníficos resultados a que chegaram os dirigentes do comunismo internacional: enquanto em Berlim Ocidental vitrines resplande-

ciam no auge do desenvolvimento material, no outro lado, as filas, os cartões de racionamento eram um fato e a propaganda espalhada por tôda parte exaltando as qualidades do regime, também era um fato inegável. Mas obtiveram resultado: compareci a um culto na *Marienkirche* perto da porta de Brandenburgo: o templo estava praticamente vazio. Mêdo, resultado da doutrinação materialista? não o sabemos. O certo, porém, é que a igreja estava vazia. Que medidas tomam os ocidentais para combaterem os vermelhos que estão em nosso meio e no estrangeiro? aos indígenas colocam-nos nas prisões, derramando dólares para os países subdesenvolvidos e aos do outro lado da fronteira ameaçam-nos com a bomba atômica e o poderio dos exércitos. E enquanto isto, a China, o Laos, Cuba, e outras nações pintam as fachadas de vermelho.

Meus senhores: uma idéia só pode ser combatida com outra idéia. Em defesa do direito, das instituições organizadas de nosso hemisfério, da família e da pátria, só poderemos oferecer resistência a uma idéia avassaladora, não só proporcionando fartura e bem estar, que são em parte linimentos contra o veneno que vem do oriente, mas não remédios, se não forem acompanhados de uma idéia mais poderosa do que a adversária. E qual seria essa idéia? Cremos que o único meio de se combater o comunismo será o cristianismo, o espírito da doutrina cristã, conforme a ensinava alguém que há dois mil anos atrás trilhava descalço as poeirentas estradas da Palestina, pregando a boa nova do Evangelho. Só os ensinamentos de Cristo salvarão o mundo ocidental da debacle que pesa sôbre sua cabeça. A humildade e o amor cristãos poderão nos salvar, não os missais açucarados, ladainha das orações sem nexos, mas a dinâmica cristã, que se aplicada às conferências internacionais e aos simpatizantes do credo vermelho, produzirão seus efeitos benéficos. Quero me referir de maneira especial ao movimento que se denomina o rearmamento moral, *die Moralische Aufruestung*, com sede em Caux, na Suíça, cujos resultados nesse sentido foram significativos, conseguindo a conversão de muitos líderes vermelhos e a pacificação de muitos movimentos subversivos de sindicatos de operários e de nações do continente negro. Não somos seus adeptos mas louvamos os esforços que têm desenvolvido na implantação dos princípios cristãos e no combate ao materialismo comunista.

Proclamam as estatísticas ser o Brasil o maior País católico do mundo em extensão e população. Realmente o somos, mas na prática a vida cotidiana nos mostra quão longe estamos dos ensinamentos cristãos e da prática mesmo do direito. Os menores abandonados que dormem no chão de nossos postos policiais, as multidões esfaimadas do nordeste brasileiro, a demagogia nojenta e o palavrear sem nexos de muitos de nossos políticos, os peculatórios que infestam a administração pública são provas evidentes do materialismo imperante em tôdas as camadas sociais brasileiras. Mas, meus senhores, podemos afirmar sem mêdo de errar que o maior problema brasileiro é aquêle decorrente da educação de nosso povo. Quando certa vez perguntaram a Napoleão do que necessitaria para

salvar a França imortal, respondeu: "Necessito de mães cristãs". Os males dêste grande País provêm em grande parte da educação falsa e superficial ministrada pelas mães a seus filhos e, particularmente, a suas filhas. Infelizmente, grande parte das mães brasileiras educam suas filhas para uma vida burguesa, de frivolidades, para uma vida estéril, cuja maior preocupação é o aspecto exterior, a caça ao futuro marido, sendo relegados nessa escolha a um segundo plano, os seus dotes morais e espirituais, levando-se mais em consideração a marca do automóvel que guia. Nesta verdadeira aberração contra o direito natural e a sã moral, ensina-se a nossa juventude e as nossas filhas família, o culto ao exagêro, aos gastos exorbitantes, às maquiagens excessivas, apresentando-se muitas delas, na mais tenra idade, como se fôsem matronas no casulo. E não se contentando com isso, aos quinze anos, promovem-se as chamadas festas de debutantes, que nada mais são do que, não o ingresso na adolescência, numa quadra da vida na qual se deve cultivar a poesia que ela encerra mostrando aos espíritos em formação os marcos da cultura, daquilo que a vida nos oferece de belo e puro, os valores morais de nossa história e nacionalidade, a grandiosidade desta imensa Pátria, o dever como futuras mães de família de organizarem o seu lar, em administrá-lo, em poupar ao máximo as despesas caseiras, realizando uma economia doméstica na expressão da palavra, em serem verdadeiras companheiras do futuro espôso, companheiras em sexo e espírito, não, nada disso é ensinado, resultando que tais bailes nada mais são do que o ingresso no mundo da banalidade onde se gastam fortunas em vestidos e preparativos, enquanto do lado de fora do salão ouvem-se as vozes de crianças famintas, sem pais, a perambularem pelas ruas como uma prova real do momento histórico brasileiro. E, destarte, nessa educação entre a manicure e cabelereira e vice-versa, as futuras mães brasileiras vão crescendo conhecendo o preço dos vestidos e das jóias, mas julgando ser Mona Lisa qualquer artista da constelação cinematográfica, desconhecendo os rudimentos da cultura, os mandamentos da lei de Deus, em tudo semelhantes a certa senhora de alto coturno social, fato que me foi narrado por um milionário paulista que indo à Itália, logo após a guerra, observando as ruínas do Fôro Romano, teve uma expressão que poderia ficar gravada na história da cultura de grande parte das mulheres brasileiras: "Meu Deus, como a guerra devastou isto tudo".

Fala-se muito em miséria no Brasil, mas, eu vos aconselho a ir visitar uma das chamadas vilas populares: após algum estudo e reflexão, chegareis à conclusão de que existe realmente a miséria em alguns casos, mas, a grande maioria não passa de indivíduos que estremeçam de horror ao ser pronunciada a palavra trabalho. Ignoram-na completamente, passando a vida num dolce fa niente, ou num bom português: de papo para o ar, bebendo a boa cachaça nacional, roubando as gordas galinhas da redondeza. Aqui no caso não se trata duma questão de miséria, mas, em bom português, de vagabundagem, motivada pela falta duma educação de base, de berço, e, por outras circunstâncias oriundas do meio social, da

abundância desta terra generosa. Mas, principalmente, por lhes faltar uma educação, incentivante do trabalho e do cumprimento do dever. E o que fazem as classes pensantes da população? Ignoram completamente esta situação, deixam o barco correr. Os concursos de beleza, as partidas de bridge são muito mais importantes do que a situação da Pátria. A própria legislação nacional é tão importante para os representantes do povo que eles primam pela ausência no parlamento nacional. A falta de cumprimento do dever é um fato consumado: deixa-se tudo para amanhã, pois amanhã também é um dia. Donde provém todos esses descabros? Da educação burguesa ministrada à juventude brasileira, duma educação, como já dissemos alhures, que prima pelo endeusamento da matéria, esquecendo-se de que existe também o espírito merecedor de tantas atenções quanto ela. Há pouco tempo, escutando o jesuíta P. Lepich, afirmava êle, entre outras coisas, que a mulher neste País primava pela sua superficialidade, dizendo também ser o sexo uma matéria constante na ordem do dia da realidade nacional. Embora o escutássemos com respeito, chegamos à conclusão de que êle tinha razão quanto à primeira parte de sua assertiva, mas, quanto à parte sexo, apenas o condenava, sem apresentar uma solução plausível. Realmente sob os céus tropicais do Brasil, não era de se esperar que nesse campo encontrássemos a mesma atitude européia a respeito do problema, entretanto, também o sexo e seus problemas entre nós, decorrem da nossa educação, enquanto fôr considerado um tabú, mais crescerão as aberrações, no momento em que fôr ensinado e dados a conhecer os seus segredos pelos pais e mestres, veremos o primeiro passo para a solução do problema.

Mas, qual o nexó entre o que foi dito anteriormente, e o tema de nossa conferência? Cremos que somente as seguintes classes poderão resolver o problema da educação de berço no Brasil: os ministros de tôdas as denominações religiosas, que devem deixar de lado as suas prédicas muitas vêzes massantes, carregadas de teologia e encarar de frente a realidade social brasileira; os políticos — como representantes do povo, por êle eleitos — que devem ditar as normas de educação e cultura ao povo e não fazer ecoar suas vozes nos legislativos ou nos postos de chefia, unicamente para discutirem problemas pessoais ou de construção desta ou daquela obra, relegando a um segundo plano, a questão capital para a sobrevivência da nação; e os advogados, como representantes da ciência jurídica, que devem, na afirmação de Luiz Lopez de Lacambra, ser verdadeiros sacerdotes na resolução dos problemas que lhes surgem. Está na hora de nós, advogados, abandonarmos nossas torres de marfim, a poeira dos cartórios e o confôrto dos nossos gabinetes, a fim de dedicarmos alguns minutos por dia à solução daquilo que aflige ao povo brasileiro.

O estudo da Ciência Jurídica é complexo, o bacharel deve possuir um vasto cabedal de cultura, se quiser exercer de maneira satisfatória a profissão, não se deve cingir aos Códigos e aos seus comentários, mas, sim, ler tudo aquilo que lhe chegar às mãos

e fôr capaz de lhe dar a solução para os problemas que o rodeiam. Aquêlê profissional adstrito tão sòmente ao linguajar dos tribunais, sem investigar no campo das outras ciências, esterilizará paulatinamente a sua cultura, pois, muitas vêzes a solução dos problemas jurídicos dependem do auxílio de outras matérias, da literatura, da psicologia, da medicina, da filosofia e doutras matérias correlatas. Por isso o advogado é um dos mais capacitados a resolver o problema da falta de educação no Brasil e seu dever é empunhar o estandarte daqueles que pelejam a boa luta nesse sentido, marchando à frente das legiões dos que se propõem a solucionar a questão.

E a solução qual seria? É muito mais fácil do que se imagina, basta que o problema seja atacado nas suas origens, basta que as classes já enumeradas e cada um em particular, se proponha a solucioná-lo através duma educação sadia, trazendo a cultura ao lar, educando os jovens para a vida, dando aos mesmos um objetivo nobre, abrindo-se-lhes as portas dum mundo nôvo, liberto de coisas supérfluas e fúteis, ou onde as mesmas desempenhem um papel secundário, cedendo espaço aos valores morais e espirituais em tudo seguindo as palavras de Martim Lutero: "vós pais não podeis proporcionar melhor tesouro aos vossos filhos do que a boa educação e boa cultura. Casa e Bens, podeis perder, a sabedoria é fácil de se carregar."

Abandonando a questão da função social do direito, ou melhor explanando, de seus representantes, aliados a outras classes, na solução da crise reinante no seio da sociedade moderna, focalizado êsse problema em nosso País, passemos de imediato ao grande objetivo da ciência jurídica: a realização integral da justiça. O que será a Justiça? Todos desejam-na, mas cada um tem um significado, uma interpretação pessoal para o problema. O homem esforça-se por conseguí-la desde os tempos imemoriais, procurando distinguir nessa busca o que seja o bem e o mal. Mas, o que é o bem e o que é o mal? Goethe já tentava dar uma resposta afirmando na primeira parte do Fausto: "*Eritis sicut Deus, scientes bonum et malum. Ihr werdet sein wie Gott, wissend von Gut und Boese*. Sereis como Deus, conhecedores do bem e do mal". E quem pronuncia estas palavras, não é Fausto, que se esforça em aperfeiçoar-se, em buscar os valores do espírito, mas sim, Mefistófoles, o diabo, que procura comprar a sua alma. O reconhecimento da Justiça é impossível aos homens, afirma destarte, resignadamente o poeta. Desconhece qualquer resposta à pergunta o que seja a Justiça. Anos mais tarde, porém, já amadurecido nas lides poéticas e curvado pelo pêso dos anos, encontra-a: "*Wer immer strebend sich bemueht, den koennen wie erloesen*" (quem sempre se esforça para alcançar algo, a êste poderemos redimir)". Apesar da modéstia da resposta em comparação com a grandiosidade da pergunta, ela é satisfatória, embora, juridicamente não tenha sido alcançado o significado, porque na definição de justiça não se pode proceder qual o arqueólogo diante duma escavação nova, cujo desconheci-

mento poderá afetar a cultura, mas não a vida quotidiana dos povos. O mesmo não se dá com o problema da Justiça: é imprescindível que seja encontrada uma definição, uma explicação do que seja. E, esta é a tarefa dos Juristas.

Na definição do Direito está contido o pensamento elementar de que deve corresponder à sua própria idéia. Pois bem, a idéia do Direito é a justiça, num sentido objetivo, não abrangendo somente a concepção pessoal, como por exemplo do juiz, que se esforça em sentenciar com justiça. A justiça nada mais é do que a justiça comutativa, *die ausgleichende Gerechtigkeit*, que pesa na balança simultaneamente a culpa e sua expiação e a justiça distributiva, *die austeilende Gerechtigkeit*, que dá a cada um o que seu (*ius suum cuique tribuere*). A justiça é um valor moral, pertencendo ao campo da Ética, o que explica as relações estreitas que existem entre o Direito e a Moral, esta falando às consciências, aquêlê disciplinando as atitudes exteriores do homem, podendo-se afirmar que, onde faltar um, faltará também o outro, pois ambos não se completam mas, na maioria dos casos, cruzam-se, havendo necessidade que um cumprimente o outro nêste cruzamento, a fim de que a jornada de ambos prossiga sem incidentes, *Iustitia est fundamentum regnorum*: onde faltar os Estados ruirão por terra, qual castelo de cartas construído para um efêmero segundo. Onde Deus não edificar a casa em vão tentam aquêles que a edificam". A verdadeira justiça provém duma fôrça, dum espírito, a que chamamos Deus, porisso em grande número de recintos onde funcionam os tribunais, vê-se no alto o crucifixo, como a indicar ao julgador a fonte onde deverá buscar inspiração para aplicação da Justiça ao caso concreto.

A justiça traz seu fundamento em si mesma, afirmando os pensadores gregos da antiguidade, ser a suprema virtude, a lei harmônica que une as partes. Agostinho, êste grande doutor da Igreja, que tanto influenciou Martim Lutero, diz que "se a justiça desaparecer, que serão os Estados senão cavernas de ladrões?"

A justiça significa *equidade* (dar a cada um o que é seu) e firmeza, igualdade nas decisões: todos os casos situados na mesma planície, devem ser julgados de maneira idêntica. Da união da justiça comutativa e distributiva surge a verdadeira justiça: a sua aplicação justa é trabalho do jurista, a êle compete decidir. Nesse trabalho deve fazer uso não só da sua percepção, como também, da sua sensibilidade jurídica, se, assim, podemos nos expressar, que o conduzirá ao âmago da questão. A sensibilidade jurídica não é inata; surge paulatinamente através de exercícios, reflexões e estudos, depende pois da diligência pessoal. A justiça não se identifica com o Direito, pois êste é o meio, o "veículo" em que se realiza o sentido histórico da Justiça. A Justiça, portanto, é a meta do Direito, afirma Paulo Dourado de Gusmão.

Mas, um campo em que se aproximam Direito e Religião, é sem dúvida naquele abrangendo as relações do Direito com a Cultura. Direito justo seria aquêlê que correspondesse às exigên-

cias da época, que fôsse realmente um direito cultural. O direito preencherá suas finalidades, protegendo e estimulando os valores culturais, pois êstes é que ditarão as normas segundo as quais devam em determinadas ocasiões serem protegidos certos valores, levando-se em conta a equidade, e quais as regras que devem prevalecer em relação à igualdade jurídica.

O Direito é uma decorrência da cultura. Como um povo interpreta o direito num certo momento histórico, assim espelhar-se-á a sua cultura no mesmo. É a Inquisição na Idade Média, o processo contra as bruxas, e a defesa de Voltaire do Direito da liberdade de crença na época do racionalismo, Entram pois, em contraste com o Direito: a religião, a literatura e a arte, resultando algo de proveitoso dêste entre-choque.

O Direito e a Justiça foram primeiramente abordados no campo religioso, os sacerdotes da antiguidade foram os primeiros juristas, inclusive entre os romanos eram os únicos detentores dos segredos das fórmulas geradoras dos negócios jurídicos, e, o foram até o dia em que o escriba Cneus Flavius as revelou. Assim, no princípio das religiões e da história do Direito, todo o direito era direito divino, oriundo dos deuses, uma fôrça submetida ao poder dos deuses. Segundo a filosofia grega o nascer e o morrer das coisas era determinado pelo direito cósmico e Jeová é quem dá ao povo eleito a sua lei, por intermédio de Moisés. Na Idade Média alemã costumava-se ouvir: "Gott selber ist Recht". A Igreja Católica reconhece um direito revelado diretamente por Deus, e outro decorrente da sua obra criadora, o Direito Canônico surgiu pela própria vontade de Cristo.

A Igreja Evangélica declarou pelo seu próprio Reformador ser o Direito e o Direito Canônico um assunto secular, que deva ser entregue a sua autoridade constituída.

Poder-se-ia perguntar a esta altura: é o Direito Eclesiástico Evangélico um *ius divinum*, um direito codificado pelo próprio Deus como afirma a Igreja Católica ser o Direito Canônico? Apesar da concepção evangélica ser diversa da católica, não se pode afirmar categoricamente desconheça a Igreja Evangélica um direito divino. Nos escritos confessionais evangélicos, como a Confessio Augustana, expressões como: *ius divinum*, *ordinatio Dei*, *mandatum Dei*, encontram-se às centenas, não só em relação a instituições eclesiásticas como profanas. Entretanto, deve-se de antemão, usar de muita cautela na aplicação do conceito de direito divino: se aplicado a mandamentos meramente humanos, a exemplo do Direito Canônico, não poderá ser considerado como tal. Se seus preceitos forem considerados como pressupostos da justificação dos crentes, se a observância de seus ditames fôr julgada indispensável para a salvação dos cristãos, estaremos diante dum *Ius catholicum*, não *divinum*. O conceito de *ius divinum* é aplicável àquelas instituições criadas pelo próprio Deus, as quais se encontram fora do âmbito da arbitrariedade humana.

São, pois, de direito divino: *o ministério da palavra (das Predigtamt), ministerium verbi divini publicum*, conforme encontra seu assentamento nos artigos V e XIV da Confessio Augustana, segundo o qual ninguém pode pregar, ensinar ou administrar sacramentos na Igreja, sem ser chamado, sem ser preparado formalmente para tal *nisi rite vocatus*); *o poder que possui a Igreja de fomentar, escolher e ordenar os seus servos; a obrigação de obediência dos pastores e igrejas ao seu bispo* (C. Augustana, art 25,22); *a paridade do direito ministerial dos bispos e pastores no âmbito do poder da Igreja (Kirchengewalt)* e, finalmente, acima de todos os anteriores, *os sacramentos*. Estas são instituições de Direito Divino, o próprio Deus as criou, não os homens. As diversas ordens de vida eclesiástica (*Kirchenordnungen*), de origem humana, devem zelar para que tais instituições sejam preservadas na sua pureza original. Os diversos artigos de qualquer *Kirchenordnung* são humanos e encontram sua legitimação, sua base legal, no direito divino.

O Conde Leon Tolstoi na sua obra "Ressurreição", nega a existência do Direito, pois somente o amor ao próximo deveria regular a conduta humana.

Desde os tempos imemoriais a justiça tem sido representada na arte como uma mulher, bem feita de formas, segurando uma balança e uma espada, como símbolos da força e do direito, ou da culpa e punição, ou da justiça distributiva e comutativa. Somente mais tarde surgiria a venda nos olhos, não no significado moderno de ser a justiça cega, não existindo acepção de pessoas na sua aplicação, mas, sim, dando um cunho irônico à figura. Um desenho do Século XVI mostra um colégio de juizes com o barrete dos bobos e a venda nos olhos.

Os temas de justiça têm servido de inspiração a grandes pintores e no Século XIX o grande Honoré Daumier destacou-se em retratar em inúmeras caricaturas cenas da vida jurídica, apontando o aspecto cômico das mesmas.

Os problemas jurídicos foram focalizados através dos séculos em inúmeros dramas e poesias desde o Reineke Fuchs até Biberpelz de Gerhardt Hupmann e em romances criminais da autoria de Conan Doyle, Edgar Wallace. Poderemos citar, como exemplo típico da luta do Direito contra a tirania, a magistral obra de Schiller "Wilhelm Tell", aparecendo na mesma, a idéia do Direito Natural:

*"Wenn der Gedrueckte nirgends Recht kann finden,
wenn unertraeglich wird die Last — greift er
hinauf getrosten Mutes in den Himmel
und holt herunter seine ewgen Rechte,
die droben hangen unveraeusserlich
und unzerbrechlich, wie die Sterne selbst..."*

Mas, para que o Direito seja produto dum meio cultural elevado, é necessário que se vá buscar essa cultura nas fontes ver-

dadeiras e, não intermediárias. Porisso somos de opinião que os juristas brasileiros e o povo em geral, devam beber no manancial de cultura que nos vem do outro lado do Oceano Atlântico, da velha Europa, pátria de nossos antepassados e não ir procurá-la no Norte dêste hemisfério, pois, alí se encontram apenas os rudimentos, cuja verdadeira fonte, também, é a Europa com seus dois mil anos de experiências culturais.

Estabelecidos os princípios de que a norma jurídica é bilateral, por disciplinar uma relação social entre duas ou mais pessoas, geral, imperativa, coativa (prevendo a sanção caso seja transgredida) e outros tantos cuja enumeração seria demasiado longa, encontrar-nos-íamos diante da questão de saber a quem ela se dirige, se a tôda a população ou a uma determinada parcela da mesma. Em princípio poderemos afirmar que as normas jurídicas são dirigidas a tôdas as pessoas que vivem em sociedade. Alguns autores, contudo, insurgem-se contra tal concepção, afirmando que a maioria do povo desconhece a norma jurídica, agindo de acôrdo com a tradição, uso e costumes reinantes no seu meio, acrescentando ainda estar o centro de gravidade jurídica, não na legislação, mas, na própria sociedade. Outros excluem os incapazes dentre os destinatários da norma jurídica. Nossa opinião pessoal é que as normas jurídicas têm como destinatários a todos os membros da sociedade, não se pode estabelecer distinções, alguns seriam os destinatários imediatos da norma, neste caso tôdas as pessoas; e outros os destinatários mediatos, os tribunais e os órgãos estatais, caso haja transgressão à norma. Alguns teólogos admitem a existência de leis meramente penais, *leges mere poenales*, aquelas que não obrigam em consciência a aceitar seu conteúdo, senão a acatar a pena que impõem: não obrigam *ad culpam*, mas, sim, *ad poenam*. Uma lei que estabeleça um determinado impôsto não obriga o contribuinte a pagá-la, se fôr contrária aos seus princípios, basta, entretanto, que aceite a pena fiscal imposta pela lei à sua transgressão. Ora, o mais perfunctório exame leva à conclusão de que se fôr aceita tal teoria das *leges mere poenales*, estabelecer-se-á uma verdadeira anarquia no sistema jurídico vigente, arrebatando a eficácia moral, transformando-a apenas numa exteriorização, roubando-lhe sua validez e obrigatoriedade. O que não deve ser acatado pelos cristãos é aquela norma jurídica que ofenda, que imponha princípios contrários à lei divina e à lei moral. *Oportet oboedire Deo magis quam hominibus*, escreve Tomás de Aquino. Tôda a norma jurídica que traga em seu bôjo princípios cerceadores da liberdade de consciência de cujo entrave decorrerá a supressão das demais liberdades, deve ser repelida e mesmo oferecida uma resistência à sua implantação. Luiz Legaz y Lacambra, jurista católico assim se expressa, a cerca doutra face da questão: "já não se pode dizer o mesmo de outras normas que, se bem que represente uma ideologia contrária aos princípios e ao sistema total em que encaixa essa lei divina ou moral, não impõem uma conduta contrária à mesma e só permitem certos atos contrários não conformes com ela. P. ex.: uma lei que proibisse o exercício da Religião Católica ou que impu-

sesse o exercício duma falsa religião aos católicos, não deveria, certamente, ser acatada por êstes; porém, deve sê-lo uma lei que estabeleça a liberdade de cultos, ainda que o católico saiba que “não deve haver liberdade para o êrro”.

Meus senhores: um exame superficial chama a nossa atenção para a incongruência de tal afirmação: o católico deve aceitar exteriormente a lei, mas sua consciência deve repeli-la por estabelecer a liberdade de cultos, permitindo a divulgação do êrro; como se vê o jurista foi sobrepujado pelo teólogo, a interpretação imparcial da norma jurídica, cedeu lugar ao dogma religioso de que a Igreja Católica, a única portadora da verdade, fora da qual não há salvação. Daí, conclui-se que o cristão deve ser imparcial ao examinar as leis capazes de lhe causar problemas de consciência. Cristianismo e Direito não se repelem, ao contrário, se completam: o cristianismo por sua origem divina não vai de encontro à norma jurídica, pois esta nasce da consciência humana, da idéia do Direito, nascida da moral e da ética, cujas origens só podem ser encontradas no criador de tôdas as cousas, do homem e da sua mente, Deus, o espírito, a fôrça que paira sôbre tudo aquilo que foi criado, e que sem sua vontade não foi.

Um problema comum ao cristianismo e ao direito é o da liberdade. Já afirmamos anteriormente não poder existir direito sem liberdade, a recíproca é verdadeira, não existe liberdade sem direito. Um exemplo do que afirmamos pode ser encontrado no Terceiro Reich, O Nacional Socialismo, além das tantas aberrações implantadas na Alemanha, como a Igreja Alemã, *die Deutschen Christen*, do *Reichsbischoff* Mueller, a perseguição racial resolveu também intrometer-se no campo jurídico. Assim, o ponto 19 do *Parteiprogramm* de 24 de fevereiro de 1.920, assim se expressava: *Wir fordern Ersatz für das der materialistischen Weltordnung dienende roemische Recht durch ein deutsches Gemeinrecht*. Ora, meus senhores, querer substituir o Direito Romano taxando-o de materialista, tentando substituí-lo por um direito nacional alemão, é lançar por terra tôda a ciência jurídica, cujas bases estão alicerçadas no Direito Romano. Mas, achavam os senhores da era hitleiriana que o Direito Romano tinha influência judaica e que muitos juristas romanos eram judeus. Tais conceitos desacreditaram a Alemanha no campo jurídico internacional, como afirma PAUL KOSCHAKER, o genial romanista germânico em sua monografia *Europa und das Roemische Recht* e como o declarava em suas aulas o meu professor Karl Heinz Bellow na Universidade de Heidelberg. As aulas de Direito Romano foram limitadas e também o ensino. E por quê? Simplesmente por se tratar dum estado totalitário, no qual liberdades individuais eram desconhecidas, onde a consciência à semelhança do que acontece nos países bolchevistas, devia se adaptar ao programa do partido, e, também o Direito. Não se pode cercear o desenvolvimento do Direito, sem condená-lo a uma morte lenta, porisso o Direito só poderá florescer num clima de liberdade. Todo o sistema político ou religioso que impuser aos seus súditos

ou adeptos regulamentos cerceadores de sua liberdade de pensamento, é um sistema de per se condenado. Aquêlê ministro da religião que disser estar proibida ao seu rebanho a leitura de tal livro, está cerceando a sua liberdade de discernimento. Poderá dizer ser uma leitura não recomendável, mas, não poderá proibi-lo de se certificar pessoalmente ser ou não prejudicial a sua leitura. "Examinei tudo" diz o Apóstolo, "retendo o que fôr bom".

Uma das grandes finalidades do Direito é assegurar a liberdade, através da promulgação de leis que não a restrinjam, isto é, permitida a restrição da liberdade individual, sempre que fôr prejudicial à de outrem. Neste caso é dever do Direito discipliná-la. O que não pode o Direito é permitir o alastramento de medidas tendentes a suprimir a liberdade de consciência, as manifestações de pensamento desde que não sejam contrárias à moral e à ordem natural das coisas.

No campo da Religião poderemos citar como paladino da liberdade, a essa figura tão discutida, diabo para uns, hereje, reformador, profeta de Deus para outros, que foi Martim Lutero. Na sua "Da Liberdade do Cristão" êle diz claramente: "O cristão é livre senhor sôbre tôdas as coisas e a ninguém está sujeito. O cristão é servo submisso de tôdas as coisas e a todos está sujeito". Embora pareçam *prima facie* paradoxais as duas afirmações, uma é complemento da outra. O cristão tem o domínio sôbre tôdas as coisas, não está sujeito a ninguém, poderá fazer o que bem entender, enquanto não ferir ou restringir os direitos do próximo, neste ponto cessa a sua liberdade, restringe-se ao atingir a fronteira, o limite onde começa a liberdade, o direito do vizinho, neste momento torna-se o cristão um servo, tendo sua liberdade restrita pelo entrecchoque com as prerrogativas alheias. E Lutero finaliza nos dando a interpretação teológica: "Impõe-se de tudo isso a conclusão: "O cristão não vive em si mesmo, porém, em Cristo para o próximo; em Cristo, pela fé, ao próximo, pelo amor. Pela fé sobe a Deus — de Deus desce praticando o amor em seu meio, permanecendo, no entanto, em Deus e no amor divino, como diz Cristo em João I,51: Ainda vereis o céu aberto e os anjos de Deus descerem e subirem junto ao filho do homem. Eis a verdadeira e espiritual liberdade cristã, que livra o coração de todos os pecados, leis e mandamentos — liberdade essa que supera a tôdas as outras, tal qual o céu excede a terra". O cristão é, pois, um homem livre, liberdade é assegurada pela ordem jurídica, portanto o cristão deve ser um defensor intransigente da mesma. A conservação da ordem jurídica é indispensável à própria sobrevivência do cristianismo, num estado totalitário, esmagador da norma jurídica, bem cedo começarão as perseguições religiosas, fechamento dos templos, a escravização dos espíritos ao tacão do Estado. Porisso Direito e Cristianismo só poderão florescer no Estado de Direito, no *Rechtsstaat*.

O que é o Estado de Direito? Adolf Schoenke, professor da Universidade de Freiburg in Breggau, assim o define: "*Unter Rechtsstaat ist ein Staat zu verstehen, in dem der Staat selbst und seine*

Organe an das Recht gebunden sind, ein Staat, der selbst unter dem Recht steht". E Mohn o primeiro a usar a denominação *Rechtsstaat* em 1.832: *Die Freiheit des Buergers ist bei dieser Lebensansicht der oberste Grundsatz. Er selbst soll handeln und sich bewegen innerhalb der Grenze der Vernunft und des Rechts*". Portanto, o propósito do Estado de Direito deverá ser a preservação da liberdade, dentro dos ditames das normas jurídicas. Se assim não fizer, transformar-se-á num estado policial, *Polizeistaat*, totalitário.

A lei divina e a humana, como já vimos, não se antagonizam, pelo contrário, uma é o corolário da outra. As leis só poderão estabelecer a justiça, se buscarem sua inspiração na lei divina, no Direito Natural e na *Rechtsidee*. Assim, o verdadeiro cristão deve obedecer as normas jurídicas, obedecer a autoridade constituída mas enquanto esta autoridade não ferir as consciências. Caso contrário essa detentora do imperium perde sua razão de ser. Cristo bem definiu a posição do cristão diante da lei: "Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus". O cristão deve obedecer à norma jurística e ao mesmo tempo não descuidar a lei divina. Não pode existir um desequilíbrio na sua maneira de ser, preferindo uma em detrimento de outra, deve obedecer a ambas. É preciso que não esqueçamos estarmos vivendo no mundo e não numa sociedade composta de anjos. É preciso também que se estabeleça uma distinção entre o que seja lei divina em contraposição à humana. É claro que se uma determinada denominação religiosa, por exemplo resolve adotar o sábado como seu dia de descanso, entrando em choque com o sistema vigente no país, não poderá alegar estar sendo cercada a lei divina, caso as atividades exercidas por seus membros sejam obrigadas a funcionar no sábado, ou o caso do católico, que abandona seu emprêgo para tomar parte numa peregrinação ou procissão, entrando em choque com a legislação trabalhista, sendo-lhe descontado um dia de trabalho. Não houve nenhum choque entre ambas as leis, houve, isto sim, uma má interpretação da lei divina. Quando o Estado estabelece a pena de morte, tornando-se o assassino oficial, então sim, houve uma flagrante violação à lei de Deus, o que obriga o cristão a tomar uma posição contra tal medida. Neste caso convém "obedecer a Deus mais do que aos homens".

Todo o Evangelho deve ser interpretado com cautela, a fim de que não se chegue a conclusões precipitadas. Embora o livre arbítrio seja permitido e, mesmo, aconselhado, convinha que os fiéis escutassem sempre a voz de seus pastores, na interpretação das Sagradas Escrituras. Por que em caso contrário, para que existiriam as comunidades e seus guias espirituais? Assim como na hermenêutica jurídica, em caso de dúvida, deve-se procurar o advogado, também na interpretação evangélica é salutar a consulta aos seus intérpretes, pois para tal fim adquiriram formação teológica, muitas vêzes em universidades européias onde a teologia faz parte do curriculum.

Na interpretação do Direito positivo o primeiro passo do cristão será aquêle de examiná-lo com o fim precípua de verificação de se tratar dum "*gerechtes Recht*" (direito justo) ou duma aberração jurídica contrária à moral.

O maior erro jurídico é querer ligar a religião ao Estado, tornando ambos uma só pessoa. A experiência dos séculos tem demonstrado a insensatez de tal medida. Hoje em dia, não poderemos admitir o episódio de Canossa, não poderemos ser conviventes com o despotismo clerical da Idade Média. É o fundador quem diz: "o meu reino não é dêste mundo", isto é, cuidai das coisas espirituais, deixai as terrenas a quem de Direito. A intromissão da Igreja no campo político será nefasta a ela própria e ao Estado. A igreja tem a obrigação de orientar os fiéis contra o perigo do materialismo ateu, mas nunca poderá sair a campo protegendo êste ou aquêle partido político, recomendando um determinado candidato. Não é necessário tal, o verdadeiro cristão saberá discernir o bem do mal e, no tocante aos "mal educados" na educação cristã, se assim pudermos nos expressar, compete à Igreja educá-los e não dizer-lhes os males dum determinado regime. Estaria neste caso, atacando a conclusão, quando deveria fortalecer a premissa. E. B. de Loménie, escritor católico, em seu livro a "Igreja e o Estado" confessa de maneira clara a desvantagem da união entre a Igreja e Estado: "A Igreja, então, em seu embaraço, alimentada da nostalgia do sistema imperial romano que lhe servira até certo ponto de apóio no comércio, pensou em despertar a fórmula imperial, uma fórmula imperial de certo modo renovada. Esta fórmula consistiria num império universal de duas cabeças, uma eclesiástica e outra leiga, sendo esta última subordinada à primeira, segundo doutrinavam os principais líderes da época medieval, e que a história chamou de sistema de império teocrático. Mas, por duas ordens de razões, êsse sistema só lhe trouxera dissabores. A teocracia sempre descambará para o lado da ditadura. Convém que se note que, apesar do comunismo fazer progressos nas nações cristãs, é quase inexistente nos países eminentemente evangélicos, ao passo que, na Itália, o país católico por excelência, o partido comunista já constitui um perigo para a segurança do Estado. É que, meus senhores, nos países evangélicos existe uma distribuição mais ou menos equitativa dos bens materiais, existe uma fartura relativa, houve uma concatenação salutar entre os princípios cristãos e a sociedade. Bem o declarava Clement Atlee, líder do trabalhismo inglês, que o socialismo foi buscar inspiração nos princípios do Evangelho, e basta um rápido exame à situação econômica da Suécia, Noruega e Estados Unidos, para que se confirme nossa assertiva, não esquecendo a Alemanha Ocidental, onde há predominância do elemento evangélico.

A autoridade constituída deve sempre buscar inspiração na doutrina cristã para a realização dos seus atos. Aos detentores da autoridade cabem as palavras de Martim Lutero: "Combatei o bom combate da fé". *Mit unserer Macht ist nichts getan*. Ponho minha

confiança em nenhum homem dêste mundo. . . ponho-a unicamente em Deus. " Deus deve ser o grande inspirador dos governantes para que os governados gozem um govêrno de sabedoria e de paz e, não em tudo semelhante àquele de que nos fala Agostinho na sua "Cidade de Deus". "TÍPICO DA CIDADE TERRENA É RENDER CULTO A DEUS E AOS DEUSES PARA COM SEU AUXÍLIO CONSEGUIR VITÓRIAS E ASSIM GOZAR DA PAZ TERRENA, NÃO POR AMOR AO BEM, MAS POR ÂNSIA DE DOMÍNIO." Os bons usam do mundo para gozarem de Deus, os maus ao contrário, querem usar de Deus para gozarem do mundo". Os Govêrnos não devem utilizar Deus como um meio, mas, sim, *como um fim*, que uma vez atingido, derramará suas bênções sôbre o povo em geral. Só o auxílio e a presença de Deus no coração dos governantes será capaz de criar um ambiente no Estado, digno de ser vivido por qualquer ser humano, onde cada um possua o suficiente para as suas necessidades espirituais e materiais, onde o elevado nível de vida seja acompanhado duma verdadeira sêde de aprimoramento dos espíritos e, principalmente, de conhecimento da verdade eterna. O Chanceler Konrad Adenauer, interrogado certa vez por um repórter, se acreditava na coexistência de democracia e comunismo, expressou-se duma maneira tal, de modo a fixar a conduta dos dirigentes, face aos seus subordinados e qual a forma de educação capaz de elevar um Estado.

"Nein, bei dieser Frage geht es um mehr, es geht im Grunde um den Gegensatz zwischen Christentum und Materialismus. Und dieser Gegensatz besteht auch innerhalb der Demokratien. Die moderne Technik mit Kino, Radio und Fernsehen foerdern die Vermassung des Menschen, und der Massenmensch wird immer zum Materialismus hinneigen". E mais adiante: *"Vor allem aber gehoert dazu die christliche Erziehung der Jugend. Denn der grosse Kampf zwischen Christentum und Materialismus wird in der Seele der Jugend ausgetragen. Wenn es uns nicht gelingt, den eizelnen jungen Menschen dahin zu bringen, dass er sich selbst als christliche Persoenlichkeit begreift, die ihr Leben vor Gott zu verantworten hat, dann haben wir umsonst gearbeitet. Der Weg ist lang, ich weiss es, und viele werden ihn gehen muessen, bis das gelobte Land in Sicht kommt. Wir versprechen kein irdisches Paradies, denn das Glueck des Menschen liegt immer in Gottes Hand".* Meus senhores, são palavras dum estadista, dum cristão, dum governante, dum *Rechtsstaat*. Elas dispensam maiores comentários, falam por si mesmas.

Cristianismo e Direito, dois grandes defensores da personalidade humana. O Evangelho dá à criatura humana a verdadeira afirmação da sua existência, como indivíduo, mergulhado no cosmo, dá-lhe consciência da sua personalidade diferente das demais criaturas, mas, ao mesmo tempo procura incutir-lhe no espírito a verdadeira razão do ser, do *Dasein*, que nada mais é do que dádiva de Deus. E procura fazer com que a criatura humana, como personalidade distinta, procure alcançar a felicidade neste vale de

lágrimas. O Direito tem propósito idêntico: afirma a personalidade da pessoa humana, distinta das demais. Diz Spranger: "Dize-me o que para ti é valioso e te direi quem és". O homem interpreta o mundo de acôrdo com a vivência pessoal, abstraindo destarte a sua concepção própria. Logo concluiremos que a vivência de valores pode criar um tipo de homem. Assim como o cristianismo dá ensejo ao nascimento do homem cristão, isto é, aquêle que reúne uma vivência de valores extraídos do contato pessoal com o Evangelho, com teologia e ciência afins, com o logos, o Direito cria o "*homo iuricus*", nascido da vivência dos valores jurídicos. Como os valores jurídicos são vários, como a justiça, a segurança, a ordem, a legalidade e a paz, da vivência de cada um dêstes valores poderá surgir um determinado tipo de *homo iuridicus*, que não nos interessa como tema da presente palestra. Interessa-nos a circunstância de que o cristão e o *homo iuridicus*, embora vindos de berços diferentes, não são inimigos, pelo contrário, poderão tomar assento juntos e discutirem os mesmos problemas. E cremos que o verdadeiro ponto de união entre os dois é o amor, a caridade. "E agora permanecem, a fé, a esperança e a caridade, mas, o maior é a caridade." Não se propõe o cristão a estabelecer um verdadeiro reinado da caridade sôbre a terra em que cada pessoa se sentir verdadeiramente feliz, alcançar alicerçada na graça de Deus, a afirmação integral de sua personalidade? Que outra coisa não deseja o *homo iuridicus*, quer seja legislador, jurista ou julgador, senão a implantação da justiça (*ius suum cuique tribuere*) restabelecendo a harmonia entre os membros da sociedade, e o que é a justiça senão uma variante do amor cristão? Ama ao teu próximo como a ti mesmo, prega o cristão, tôda a pessoa é portadora de direitos e de obrigações, responde-lhe o *homo iuridicus*. Da caridade e justiça decorre a necessidade e o dever de ambos se unirem, resultando dessa união o homem integral tão desejado por Leibnitz.

E como atingirão ambos êste *homo integralis*, se assim posamos chamá-lo? Se desejarem o cristão e o *homo iuridicus* uma união, esta só será alcançada reconhecendo o *homo iuridicus* a cruz do Gólgota como ponto de convergência. Diante do Calvário ninguém pode permanecer indiferente: ou será pró ou contra, meio têrmo não existe. Hermann Cremer, Dr. em Direito e Teologia, pronunciando suas preleções perante os ouvintes de tôdas as Faculdades da Universidade de Greifswald em 1.905, no capítulo intitulado. "*Das Wesen des Christentums*", expressa-se da seguinte forma: "*Ja, er redet von Gott, aber er bindet die Erkenntnis Gottes an die Erkenntnis seiner Person, er redet vom Vater, aber der ist sein Vater, Christus sein Sohn, und wir koennen nur dadurch Gottes Kinder werden, dass wir an den Sohn glauben. Er redet vom Reiche Gottes aber in ihm ist es da und nur in ihm haben wir des Reiches Gueter, Gerechtigkeit, Friede und Freude im Heiligen Geist*". Esta é a forma de conseguir a caridade e justiça sôbre a terra, a fim de que não suceda o que lamenta o Pregador Eclesiástico:

"Depois voltei-me e atentei para tôdas as injustiças que se fazem debaixo do sol: e eis que vi as lágrimas dos que foram opri-

midos e dos que não têm consolador; e a fôrça estava da banda de seus opressores; mas, êles não tinham nenhum consolador.

Pelo que eu louvei os que já morreram, mais do que os que vivem ainda. E melhor que uns e outros é aquêle que ainda não é, que não viu as más obras que se fazem debaixo do sol”.

Na fachada da Universidade de Heidelberg, encontra-se o seguinte dístico: “*Dem lebendigen Geist*”, ao espírito vivo, como se ofertando aquela casa de estudos ao espírito imortal. Ao espírito vivo deve prestar culto tôda a justiça terrena, ao espírito vivo obedecerão todos os legisladores e os códigos no seu preâmbulo, a semelhança do *Corpus Iuris* do Imperador Justiano, dirão apenas: Jesus Cristo, ontem, hoje, em tôda a eternidade.